



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 23/26-DF-HO

Estabelece critérios para a comprovação da insuficiência de recursos para fins de concessão do benefício da gratuidade da justiça.

GABRIEL RIBEIRO BREGA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, segundo o qual o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

o disposto nos arts. 98 e 99 da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil), que disciplinam o benefício da gratuidade da justiça;

que, nos termos do § 2º do art. 99 do Código de Processo Civil, o magistrado poderá determinar à parte requerente a comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão do benefício, antes de eventual indeferimento do pedido;

que a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência prevista no § 3º do art. 99 do Código de Processo Civil possui natureza relativa, admitindo a análise conjunta com os demais elementos constantes dos autos;

o disposto na Resolução n. 11/2018, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que estabelece diretrizes para a análise dos pedidos de gratuidade da justiça e recomenda aos magistrados a elaboração de rol de documentos aptos à comprovação da insuficiência de recursos,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para a comprovação da insuficiência de recursos das pessoas naturais e das pessoas jurídicas que requererem o benefício da gratuidade da justiça no âmbito desta Comarca.

Art. 2º O pedido de gratuidade da justiça deverá ser instruído com os documentos relacionados no ANEXO I, quando formulado por pessoa física, ou no ANEXO II, quando apresentado por pessoa jurídica, sem prejuízo da exigência de outros documentos que o magistrado considerar necessários à adequada análise do caso concreto.

Parágrafo único. Constatada a insuficiência, irregularidade ou incompletude da documentação apresentada, a parte será intimada para suprir a deficiência no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido, observado o disposto no art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

Art. 3º A relação de documentos constante dos ANEXOS I e II desta Portaria possui caráter exemplificativo e não afasta a possibilidade de o magistrado determinar a apresentação de outros elementos probatórios que considerar necessários à aferição da efetiva situação econômico-financeira da parte requerente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Encaminhe-se cópia desta portaria ao Núcleo de Comunicação Institucional do PJSC para dar publicidade ao ato no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Registre-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste, 23 de julho de 2026.

GABRIEL RIBEIRO BREGA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

ANEXO I

(PORTARIA Nº 23/26-DF-HO)

DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA DE PESSOAS FÍSICAS

- 1) Última Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda, acompanhada do respectivo recibo de entrega, ou comprovante de isenção emitido pela Receita Federal do Brasil;
- 2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital;
- 3) Comprovantes de rendimentos dos últimos 3 (três) meses, tais como contracheques, pró-labore, benefícios previdenciários ou assistenciais;
- 4) Extratos bancários de todas as contas correntes e poupanças referentes aos últimos 3 (três) meses;
- 5) Extratos de aplicações financeiras, investimentos ou ativos financeiros, quando existentes;
- 6) Certidão de propriedade ou inexistência de veículo automotor, expedida pelo DETRAN;
- 7) Certidão de propriedade ou inexistência de bens imóveis;
- 8) Declaração informando inexistirem outras contas bancárias, aplicações financeiras ou bens móveis e imóveis além daqueles declarados/informados;
- 9) Tratando-se de produtor rural, declaração emitida pelo sindicato rural contendo a atividade exercida e a renda média, acompanhada do contrato de arrendamento, parceria ou documento equivalente, quando houver; e
- 10) Em caso de desemprego, comprovante de percepção de seguro-desemprego ou de contribuição individual ao INSS, quando aplicável.

Observação: Quando a parte requerente integrar entidade familiar, a documentação prevista neste anexo deverá ser apresentada em relação a todos os seus integrantes, ressalvada a comprovada impossibilidade de obtenção de algum documento, hipótese em que deverá ser apresentada justificativa fundamentada.

ANEXO II

(PORTARIA Nº 23/26-DF-HO)**DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA DE PESSOAS JURÍDICAS**

- 1) Última Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda, acompanhada do respectivo recibo de entrega;
- 2) Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis disponíveis.
- 3) Demonstrativo de faturamento bruto mensal e de faturamento acumulado dos últimos 12 meses;
- 4) Extratos bancários de todas as contas correntes e poupanças referentes aos últimos 3 (três) meses;
- 5) Extratos de aplicações financeiras, investimentos ou ativos financeiros, quando existentes;
- 6) Certidão de propriedade ou inexistência de veículo automotor, expedida pelo DETRAN;
- 7) Certidão de propriedade ou inexistência de bens imóveis; e
- 8) Declaração informando inexistirem outras contas bancárias, aplicações financeiras ou bens móveis e imóveis além daqueles declarados/informados.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ribeiro Brega, Juiz de Direito**, em 23/07/2026, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10930055** e o código CRC **21A13D18**.